

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0567/77

INTERESSADO: MÁRIO ALBERTO FERRIANI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Mecânica Geral no Departamento de Física da Faculdade de Engenharia de Barretos

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 782/78 - CTG - APROVADO EM 28/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Faculdade de Engenharia de Barretos (FEB) solicitou autorização ao CEE para que o Sr. Mário Alberto Ferriani lecionasse como Professor II a disciplina Mecânica Geral, vinculada ao Depto. de Física e obrigatória para os cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, ciclo básico com retroação para setembro de 1976.

1.2. O pedido inicial foi negado ex vi do artigo 5º da Deliberação CEE nº 08/76 e a reconsideração solicitada não foi atendida por não ter sido resolvido o conflito com o dispositivo mencionado e dada a carga didática excessiva em estabelecimentos de ensino geograficamente distantes.

1.3. Com nova situação criada para o interessado solicita agora a Faculdade de Engenharia de Barretos reconsideração do decidido e convalidação de atos escolares por ele praticados desde setembro de 1976.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado abriu mão de suas aulas junto à Universidade de Mogi das Cruzes em que se incumbia de lecionar 3 (três) cadeiras (sic).

2.2. Ensina agora Resistência de Materiais junto à Instituição "Moura Lacerda" de Ribeirão Preto, a mesma Mecânica Geral na Faculdade de Ciências de Barretos e na Faculdade de Engenharia de Barretos.

2.3. Foi removida assim a dificuldade apontada em pareceres anteriores, pelo que a solicitação pode ser atendida, exceto no que tange à categoria que deverá ser a de Professor I, eis que o interessado não possui o grau de mestre.

II - CONCLUSÃO

Favorável à solicitação da Faculdade de Engenharia de Barretos para que o Sr. Mário Alberto Ferriani lecionasse como Professor I a disciplina Mecânica Geral, vinculada ao Departamento de Física e obrigatória nos cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, convalidando-se os atos escolares praticados pelo interessado desde setembro de 1976.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Alpinaldo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente